ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
29 de Maio de 1974 *

No processo 185/73,

Hauptzollamt Bielefeld

contra

Offene Handelsgesellschaft in Firma H. C. König

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesfinanzhof, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade do Regulamento (CEE) n.° 7 bis/59, de 18 de Dezembro de 1959 (JO 1961, p. 71), e sobre a interpretação das posições pautais 22.09-A-II e 22.09-C-V-b da pauta aduaneira comum.

Decisão:

1) O exame das questões suscitadas não revelou elementos susceptíveis de afectar a validade do Regulamento CEE n.° 7 bis/59 do Conselho.

2) O álcool etílico da subposição 29.09-A-II da pauta aduaneira comum distingue-se dos produtos classificados na subposição 29.09-C-V-b da pauta aduaneira comum pela presença nestes últimos de substâncias aromáticas ou de propriedades gustativas típicas.

* Língua do processo: alemão.